

## VILASA CONSTRUTORA S.A.

CNPJ nº 17.351.250/0001-12 - NIRE 31300157938

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 06 (seis) dias de outubro de 2025, às 10h, tendo sido realizada de forma virtual conforme o artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.", tendo sido considerada, para todos os fins, realizada na sede social da **Vilasa Construtora S.A.** ("Emitente"), com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 5417, Centro SUI, Funcionários, CEP 30110-025.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das S.A., em razão da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Emitente, conforme assinaturas constantes do "Livro de Registros de Presença de Acionistas". **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alberto José Salum e secretariados pelo Sr. Luiz César Villamarim. **4. Ordem do Dia:** Deliberação sobre a realização sua 4ª (quarta) convocação, em sessão (Emissão) de 60.000 (sessenta mil) notas comerciais escriturais, em série única ("Notas Comerciais Escriturais"), nos termos do "Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Vilasa Construtora S.A.", a ser celebrado entre a Emitente e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fidejussor representando a comissão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fidejussor") e "Titulares das Notas Comerciais", respectivamente, e Marcelo Labossiere, Alberto José Salum e Luiz César Villamarim, na qualidade de avaliistas ("Avalistas" e "Termo de Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao valor total da Emissão com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no montante total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Oferta"); (ii) a constituição de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) pro meo da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) não obstante o previsto na Cláusula 23, parágrafo primeiro do estatuto social da Emitente, a aprovação da outorga, pela Emitente, de poderes irrevogável e irretirável, com prazo de vencimento atrelado à integralização das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) e o seu possível substabelecimento no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável ("Procuração"); (iv) autorização à Diretoria e demais representantes legais da Emitente para (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão; (b) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, com Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da Vilasa Construtora S.A.", a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), eventuais aditamentos, bem como os demais contratos e/ou documentos relacionados à Oferta, observados os limites aqui previstos; (c) contratar (i) o Coordenador Líder para intermediar e coordenar a Oferta; e (ii) os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Notas Comerciais, o agente fiduciário, o assessor legal, o banco depositário, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Emitente e seus representantes relacionados às matérias acima. **5. Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, por: (i) aprovar a realização da Emissão e a Oferta, nos termos e a serem pactuados no Termo de Emissão, com as principais condições descritas abaixo; (ii) **Número da Emissão:** 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (c) **Séries:** A emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais Escriturais; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (h) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade ("Data de Início da Rentabilidade") será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Primeira Data de Integralização"); (i) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente, com a Oferta serão utilizados pela Emitente para gestão de passivos (*liability management*), reforço de caixa e/ou despesa de capital (CAPEX); (j) **Garantias:** (1) Cessão Fiduciária: em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores relacionados à Emissão, principais ou acessórios, nas datas a serem previstas no Termo de Emissão, respeitados os prazos de cura neste estabelecidos quando cabível, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, incluindo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração (conforme definido abaixo), Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos aplicáveis devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, com as principais condições descritas abaixo; (2) Garantia Estrangeira: em garantia do pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, o Bradesco Bank ("Garantidor") emitirá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, a *Creditor Letter* ("Carta de Crédito") em nome da Vilasa Construtora S.A., em nome das filiais nacionais e estrangeiras, cada uma no valor de, no máximo, USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares) ("Valor Garantia Estrangeira"), com vigência de, no mínimo, correspondentes à Data de Vencimento, em benefício dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fidejussor ("SBLCS" ou "Garantia Estrangeira"), conforme as regras do *International Standard Practices* ("ISP") estabelecidas no *International Banking Law & Practice* (ou qualquer versão posterior que esteja eficaz no momento da emissão das SBLCS), por meio das quais o Garantidor obrigará-se perante os Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fidejussor, e seus eventuais aditamentos; e (3) Garantia Fidejussória: os avalistas, nos termos do art. 897 e seguintes do Código Civil, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com a Emitente, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares das Notas Comerciais, como avalistas, a garantir o pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas, e os eventuais aditamentos, inclusive, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, com as principais condições descritas abaixo; (4) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários (B3 S.A. - Brasil) e no mercado secundário por meio do MDA - (B3), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e os fins de Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (f) **Forma, Tipo e Comprimento:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma de notas comerciais, em emissões de canteles ou certificadas e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritor e/ou, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Escriturais; (m) **Previsão de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão escriturais e integralizadas diretamente em nome do investidor, no ato de subscrição, por meio do Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data efetiva de integralização. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser emitidas em lotes, com prazo de validade limitado, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das mesmas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores em cada data de integralização, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (*custo all-in*) da Emitente. A aplicação do agio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função do mercado, sendo limitado a: (i) alteração na taxa de juros; (ii) alteração na taxa de câmbio; (iii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; (n) **Reputação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de reputação programada; (o) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá proporcionar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada na Rede Nacional de Infraestrutura de Certificação Pública (RNIC), bem como no site da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.vilasa.com.br/>), observado os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fidejussor e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fidejussor informando o novo veículo para divulgação da Oferta e a B3. (p) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em cada uma das datas respectivas das datas de amortização de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as datas previstas no Termo de Emissão; (q) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, não será atualizado monetariamente; (r) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um credenciado na Infraestrutura de Certificação Pública (RNIC), acrescidas de cinquenta e cinco (55) dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de *spread* (sobretaxa) de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidindo sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) à data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), ou na data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive), na data de uma eventual amortização ou do saldo do Valor Nominal Unitário em questão (exclusive). A Remuneração a ser paga será calculada de acordo com a fórmula a ser disposta no Termo de Emissão; (s) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão, e os demais pagamentos de Notas Comerciais Escriturais, em cada uma das datas de Pagamento da Remuneração). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento a ser prevista no Termo de Emissão; (t) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se o sistema de pagamentos das Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emitente poderá, a partir da data a ser definida no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, antecipadamente resgatar, a qualquer tempo, o saldo das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a ser resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) ao Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (c) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) de prêmio *flat*, a ser previsto no Termo de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos no Termo de Emissão; (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emitente poderá, a partir da data a ser prevista no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Titulares das Notas Comerciais, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais será equivalente a, no máximo, 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a ser amortizadas. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, as Notas Comerciais Escriturais serão amortizadas (a) pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (c) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) de prêmio *flat*, a ser previsto no Termo de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos no Termo de Emissão; (w) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos no Termo de Emissão; (x) **Aquisição Facultativa:** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, devendo tal fato ser assinado pelas disposições legais e regulatórias e ser registrado no relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente durante sua vida, operando sob o rito de registro automático, não serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao valor total da Emissão com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no montante total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Oferta"); (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impenitência no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devida; (z) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais serão tratadas no Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados. (ii) Aprovar a outorga e constituição da Cessão Fiduciária, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descrita acima; (iii) Aprovar a outorga pela Emitente da Procuração; (iv) Aprovar a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Emitente para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão; (ii) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, bem como os demais contratos e/ou documentos relacionados à Oferta, observados os limites aqui previstos; (iii) contratar (a) o Coordenador Líder para intermediar e coordenar a Oferta; e (b) os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Notas Comerciais, o agente fiduciário, o assessor legal, o banco depositário, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Emitente e seus representantes relacionados às matérias acima. **5. Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, por: (i) aprovar a realização da Emissão e a Oferta, nos termos e a serem pactuados no Termo de Emissão, com as principais condições descritas abaixo; (ii) **Número da Emissão:** 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (c) **Séries:** A emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais Escriturais; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (h) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade ("Data de Início da Rentabilidade") será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Primeira Data de Integralização"); (i) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente, com a Oferta serão utilizados pela Emitente para gestão de passivos (*liability management*), reforço de caixa e/ou despesa de capital (CAPEX); (j) **Garantias:** (1) Cessão Fiduciária: em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores relacionados à Emissão, principais ou acessórios, nas datas a serem previstas no Termo de Emissão, respeitados os prazos de cura neste estabelecidos quando cabível, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, incluindo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração (conforme definido abaixo), Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos aplicáveis devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, com as principais condições descritas abaixo; (2) Garantia Estrangeira: em garantia do pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, o Bradesco Bank ("Garantidor") emitirá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, a *Creditor Letter* ("Carta de Crédito") em nome da Vilasa Construtora S.A., em nome das filiais nacionais e estrangeiras, cada uma no valor de, no máximo, USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares) ("Valor Garantia Estrangeira"), com vigência de, no mínimo, correspondentes à Data de Vencimento, em benefício dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fidejussor ("SBLCS" ou "Garantia Estrangeira"), conforme as regras do *International Standard Practices* ("ISP") estabelecidas no *International Banking Law & Practice* (ou qualquer versão posterior que esteja eficaz no momento da emissão das SBLCS), por meio das quais o Garantidor obrigará-se perante os Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fidejussor, e seus eventuais aditamentos; e (3) Garantia Fidejussória: os avalistas, nos termos do art. 897 e seguintes do Código Civil, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com a Emitente, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares das Notas Comerciais, como avalistas, a garantir o pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas, e os eventuais aditamentos, inclusive, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, com as principais condições descritas abaixo; (4) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários (B3 S.A. - Brasil) e no mercado secundário por meio do MDA - (B3), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e os fins de Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (f) **Forma, Tipo e Comprimento:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma de notas comerciais, em emissões de canteles ou certificadas e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritor e/ou, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Escriturais; (m) **Previsão de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão escriturais e integralizadas diretamente em nome do investidor, no ato de subscrição, por meio do Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data efetiva de integralização. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser emitidas em lotes, com prazo de validade limitado, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das mesmas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores em cada data de integralização, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (*custo all-in*) da Emitente. A aplicação do agio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função do mercado, sendo limitado a: (i) alteração na taxa de juros; (ii) alteração na taxa de câmbio; (iii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; (n) **Reputação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de reputação programada; (o) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá proporcionar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada na Rede Nacional de Infraestrutura de Certificação Pública (RNIC), bem como no site da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.vilasa.com.br/>), observado os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fidejussor e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fidejussor informando o novo veículo para divulgação da Oferta e a B3. (p) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em cada uma das datas respectivas das datas de amortização de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as datas previstas no Termo de Emissão; (q) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, não será atualizado monetariamente; (r) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um credenciado na Infraestrutura de Certificação Pública (RNIC), acrescidas de cinquenta e cinco (55) dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de *spread* (sobretaxa) de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidindo sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) à data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), ou na data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive), na data de uma eventual amortização ou do saldo do Valor Nominal Unitário em questão (exclusive). A Remuneração a ser paga será calculada de acordo com a fórmula a ser disposta no Termo de Emissão; (s) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão, e os demais pagamentos de Notas Comerciais Escriturais, em cada uma das datas de Pagamento da Remuneração). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento a ser prevista no Termo de Emissão; (t) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se o sistema de pagamentos das Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emitente poderá, a partir da data a ser definida no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, antecipadamente resgatar, a qualquer tempo, o saldo das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a ser resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) ao Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (c) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) de prêmio *flat*, a ser previsto no Termo de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos no Termo de Emissão; (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emitente poderá, a partir da data a ser prevista no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Titulares das Notas Comerciais, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais será equivalente a, no máximo, 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a ser amortizadas. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, as Notas Comerciais Escriturais serão amortizadas (a) pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (c) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) de prêmio *flat*, a ser previsto no Termo de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos no Termo de Emissão; (w) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos no Termo de Emissão; (x) **Aquisição Facultativa:** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, devendo tal fato ser assinado pelas disposições legais e regulatórias e ser registrado no relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente durante sua vida, operando sob o rito de registro automático, não serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao valor total da Emissão com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no montante total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Oferta"); (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impenitência no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devida; (z) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais serão tratadas no Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados. (ii) Aprovar a outorga e constituição da Cessão Fiduciária, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descrita acima; (iii) Aprovar a outorga pela Emitente da Procuração; (iv) Aprovar a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Emitente para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão; (ii) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, bem como os demais contratos e/ou documentos relacionados à Oferta, observados os limites aqui previstos; (iii) contratar (a) o Coordenador Líder para intermediar e coordenar a Oferta; e (b) os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Notas Comerciais, o agente fiduciário, o assessor legal, o banco depositário, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Emitente e seus representantes relacionados às matérias acima. **5. Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, por: (i) aprovar a realização da Emissão e a Oferta, nos termos e a serem pactuados no Termo de Emissão, com as principais condições descritas abaixo; (ii) **Número da Emissão:** 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (c) **Séries:** A emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais Escriturais; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (h) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade ("Data de Início da Rentabilidade") será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Primeira Data de Integralização"); (i) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente, com a Oferta serão utilizados pela Emitente para gestão de passivos (*liability management*), reforço de caixa e/ou despesa de capital (CAPEX); (j) **Garantias:** (1) Cessão Fiduciária: em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores relacionados à Emissão, principais ou acessórios, nas datas a serem previstas no Termo de Emissão, respeitados os prazos de cura neste estabelecidos quando cabível, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, incluindo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração (conforme definido abaixo), Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos aplicáveis devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, com as principais condições descritas abaixo; (2) Garantia Estrangeira: em garantia do pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, o Bradesco Bank ("Garantidor") emitirá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, a *Creditor Letter* ("Carta de Crédito") em nome da Vilasa Construtora S.A., em nome das filiais nacionais e estrangeiras, cada uma no valor de, no máximo, USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares) ("Valor Garantia Estrangeira"), com vigência de, no mínimo, correspondentes à Data de Vencimento, em benefício dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fidejussor ("SBLCS" ou "Garantia Estrangeira"), conforme as regras do *International Standard Practices* ("ISP") estabelecidas no *International Banking Law & Practice* (ou qualquer versão posterior que esteja eficaz no momento da emissão das SBLCS), por meio das quais o Garantidor obrigará-se perante os Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fidejussor, e seus eventuais aditamentos; e (3) Garantia Fidejussória: os avalistas, nos termos do art. 897 e seguintes do Código Civil, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com a Emitente, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares das Notas Comerciais, como avalistas, a garantir o pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas, e os eventuais aditamentos, inclusive, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, com as principais condições descritas abaixo; (4) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários (B3 S.A. - Brasil) e no mercado secundário por meio do MDA - (B3), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e os fins de Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (f) **Forma, Tipo e Comprimento:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma de notas comerciais, em emissões de canteles ou certificadas e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritor e/ou, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Escriturais; (m) **Previsão de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão escriturais e integralizadas diretamente em nome do investidor, no ato de subscrição, por meio do Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data efetiva de integralização. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser emitidas em lotes, com prazo de validade limitado, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das mesmas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores em cada data de integralização, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (*custo all-in*) da Emitente. A aplicação do agio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função do mercado, sendo limitado a: (i) alteração na taxa de juros; (ii) alteração na taxa de câmbio; (iii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; (n) **Reputação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de reputação programada; (o) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá proporcionar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada na Rede Nacional de Infraestrutura de Certificação Pública (RNIC), bem como no site da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.vilasa.com.br/>), observado os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fidejussor e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fidejussor informando o novo veículo para divulgação da Oferta e a B3. (p) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em cada uma das datas respectivas das datas de amortização de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as datas previstas no Termo de Emissão; (q) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, não será atualizado monetariamente; (r) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um credenciado na Infraestrutura de Certificação Pública (RNIC), acrescidas de cinquenta e cinco (55) dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de *spread* (sobretaxa) de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias Úteis ("Rem